

Lei nº 108 de 28 de Outubro de 1966.

(Autoriza pagamento de diferença de vencimentos)

A Câmara Municipal de Vereadores decreta, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Espera Feliz autorizada a pagar no presente exercício ao servidor José Ignachiti, 20% (vinte por cento) sobre seus atuais vencimentos;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 28 de Outubro de 1966.

*Américo Cândido de Souza – Prefeito Municipal
Antônio Justiniano Alves – Secretário*